



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 27 de janeiro de 2021

ESCLARECIMENTOS

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13.294/2019

OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO DE GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL DE MULTAS DE TRÂNSITO"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos os interessados as respostas aos pedidos de esclarecimentos solicitados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**:

PERGUNTAS:

Pergunta 1: "Confirmar com a prefeitura se a conta centralizadora do convênio será na Caixa. ANALISE CECOV: + Não consta conta de livre movimentação (OP 003 ou 006) da contratante, para o contrato cuja conveniente possui conta na CAIXA.

Obs: Regularização: Deverá ser emitido ofício pela conveniente informando a conta CAIXA.

Pergunta 2: O contrato não poderá apresentar cláusulas com horários de disponibilização de informações e/ou repasse da arrecadação. Informar à prefeitura que a redistribuição de arquivo retorno implicará na cobrança de tarifa adicional no valor de R\$ 0,30 por registro.

Confirmar com a VAN se é possível manter o relatório disponível por 5 anos.

Pergunta 3: ANALISE CECOV: + Não consta previsão contratual quanto à autorização ou não para recebimento em atraso. Obs: Regularização: Deverá ser emitido ofício pela conveniente com esclarecimentos. Ressaltamos que os sistemas SICAP/SIGTA não realizam o cálculo de encargos.

Pergunta 4: Não permite rescisão unilateral pela Caixa. A lei 8666 permite que ocorra rescisão unilateral para qualquer dos lados. Avisar prefeitura.

Pergunta 5: ANALISE CECOV: Item 7.6 - Ressaltamos que é enviado diariamente apenas o arquivo retorno.

Pergunta 6: No edital não consta informação se será aceito pagamento em cheque. Questionar prefeitura.

Pergunta 7: Como deve ser tratado pagamento indevido?

ANALISE CECOV: + Contrato prevê cobrança manual de tarifas não autorizada na Política atual de Convênios (exceto quando houver impedimentos legais para o convênio, que impossibilitem o débito automático em conta na CAIXA).

Obs: Item 7.20 e Cláusula sexta, parágrafo 20º da minuta - veda o débito sem autorização expressa do município, o que configura cobrança manual.

Itens 7.27 e 12.3 do Edital e Cláusula 7ª, parágrafo primeiro da minuta - prevê cobrança manual.

Pergunta 8: ANALISE CECOV: + Contrato prevê aplicação de multas para execução de rotinas de acerto pelo Convênio.

Obs: Item 7.14 do Edital e Cláusula Sexta, Parágrafo Décimo Quarto da minuta.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Regularização: Deverá ser verificado junto ao Ente o ajuste do apontamento através de uma errata do Edital. Caso não seja possível, apontamento deverá ser submetido ao crivo do gestor (GEPUB –PJ Pública), via SIARG. ”

RESPOSTAS:

Conforme resposta fornecida pelo senhor Diretor da Divisão de Arrecadação e Pátio, da Secretaria de Trânsito, foi informado que:

Pergunta 1: “Os valores arrecadados pela Instituição Bancária deverão ser repassados a uma conta junto a um Banco Público a ser informado pela Administração após a assinatura do contrato.

Pergunta 2: Neste caso deve atender os requisitos do Edital, conforme itens 7.2,7.6,7.22,7.23.

Pergunta 3: Quanto ao recebimento após a data de vencimento, não será permitido, sendo que ficará disponível ao Contribuinte uma nova guia com valor atualizado e nova data de vencimento, solicitado através do Sistema de Multas de Trânsito disponível no site da Prefeitura ou presencialmente na Secretaria de Trânsito.

Pergunta 4: Após a assinatura do contrato o Banco não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato, conforme disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato anexo ao Edital, não havendo possibilidade de renúncia durante a vigência contratual.

Pergunta 5: As guias serão disponibilizadas com código de barras no padrão FEBRABAN em conformidade ao seguimento 7, gerando INPLANTAÇÃO DE CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO para RECEBIMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, sendo o envio diariamente do arquivo retorno para a efetivação das baixas.

Pergunta 6: A Administração não disponibiliza o pagamento em cheques, ficando assim a critério da Instituição Bancária, sem prejuízos à Municipalidade.

Pergunta 7: Quanto ao pagamento indevido, deve a Instituição Bancária atender o Edital da municipalidade visando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de responsabilização, item 7.20 e 7.27, visto que o banco credenciado deve se enquadrar na minuta contratual prevista no Edital.

Pergunta 8: A Instituição Bancária deverá atender conforme Edital (Item 7.14) em sua Cláusula Sexta, Paragrafo Décimo Quarto da minuta. ”

Atenciosamente,

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário Municipal de Trânsito